



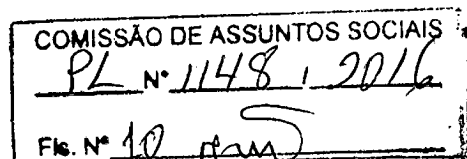
**PARECER N.º 001 /2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.148, de  
2016, que "*Condiciona a concessão de  
benefícios de programa assistenciais de  
transferência de renda à inscrição em  
programa de qualificação profissional  
complementar*".**

**Autora: Deputada LILIANE RORIZ**

**Relator: Deputado DELMASSO**

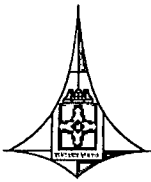
## **I – RELATÓRIO**



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.148, de 2016, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, que condiciona a concessão de benefícios de programa assistenciais de transferência de renda à inscrição em programa de qualificação profissional complementar”.

O projeto estabelece em seu art. 1º que a concessão de benefícios oriundos de programa de transferência de renda de natureza continuada, dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de oitenta e cinco por cento em estabelecimento de ensino regular, bem como à inscrição de pelo menos um beneficiário por família em programa de qualificação profissional complementar e na Agência do Trabalhador, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

O projeto estabelece também, que terão prioridade nos encaminhamentos para entrevistas a empregos pelas Agências do Trabalhador,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



atendidas as condicionalidades da vaga, os beneficiários dos programas sociais de transferência de renda.

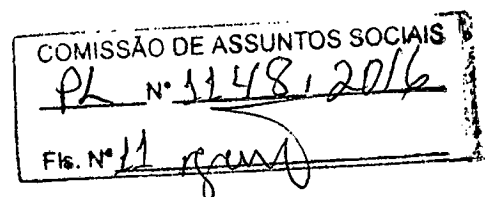
Em seu parágrafo único diz que a prioridade a que se refere este artigo aplica-se também aos cursos de qualificação profissional complementar implementados pelos órgãos responsáveis pela política de trabalho do Governo do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificativa a nobre Legisladora afirma que esse projeto de lei objetiva a superação da situação de vulnerabilidade e de pobreza das famílias mais carentes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



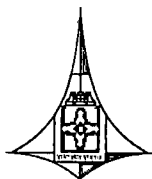
## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 65, I, "i", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre a política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização.

Qualificação profissional são os atributos e características de um indivíduo para se posicionar bem no mercado de mercado, é a preparação para aprimorar habilidades, e especialização de determinadas áreas para executar da melhor forma suas atribuições.

É um requisito básico para ter sucesso no mundo globalizado. A qualificação profissional funciona de forma a complementar a formação, seja ela de nível médio ou superior, é buscar outros tipos de conhecimento, que não os já aprendidos em sala de aula que pode ser através de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais, para qualquer tipo de empresa, como cursos de idiomas ou computação, ou para um setor específico, como logística, marketing, e etc.

A qualificação profissional tornou-se mais do que essencial e determinante para o futuro profissional de um indivíduo, uma vez que muitos profissionais de recursos humanos já consideram o diploma superior como uma



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



qualificação mínima para obter sucesso, o indivíduo deve especializar-se ainda mais, com pós-graduações, conhecimentos de três ou mais idiomas, currículo extenso, e etc.

O programa combate à pobreza reduzindo especialmente, a pobreza extrema diminuindo a taxa de desigualdade. E ainda, permite mais educação e saúde às crianças. Os programas de transferência de renda são considerados políticas públicas importantes que devem ser utilizados para a diminuição da pobreza no Brasil.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.148/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Presidente**

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**

